

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 04, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL POR SUPRESSÃO VEGETAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inc. I, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.584 de 16 de junho de 1994, e, em atendimento ao Regimento Interno estabelecido pelo Decreto nº 3.191, de 03 de julho de 2002,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as quantidades, características e qualidade das mudas arbóreas recebidas como compensação ambiental por supressão vegetal no município e garantir o abastecimento do plantel do horto municipal;

RESOLVE:

Art. 1º O manejo de vegetação em áreas urbanas ou rurais será autorizado mediante expedição de alvará florestal pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após requerimento protocolado, acompanhado de formulário específico para supressão vegetal e documentação descrita no Anexo I, e ainda complementar a ser definida pela SEMA;

I – o órgão ambiental poderá, a seu critério ou sempre que houver mais de 10 (dez) exemplares arbóreos a serem manejados, solicitar laudo de cobertura vegetal (LCV), de acordo com o termo de referência da SEMA, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Parágrafo único – em imóveis rurais com área superior 2,0 hectares e sem averbação de frações ideais na matrícula do registro imobiliário, inscritos no CAR (Cadastro Ambiental Rural), mediante comprovado exercício de atividade agrícola ou pecuária, o órgão ambiental poderá, a seu critério, dispensar laudo de cobertura vegetal (LCV);

II – ficam dispensadas de alvará florestal, as podas de formação, correção ou frutificação no interior de imóveis particulares;

Art. 2º A compensação ambiental por supressão vegetal se dará da seguinte forma:

I – para cada espécime nativo com diâmetro a altura do peito (DAP) maior ou igual a 5 centímetros suprimido deverão ser fornecidas ao horto municipal ou plantadas em projeto de medida compensatória 15 mudas nativas, de espécies a serem definidas pela SEMA, dentre aquelas previstas no Plano Municipal de Arborização Urbana e atendendo os padrões estabelecidos no art. 3º;

II – para cada espécime exótico com diâmetro a altura do peito (DAP) maior ou igual a 5 centímetros suprimido deverão ser fornecidas ao horto municipal ou plantadas em projeto de medida compensatória 3 mudas nativas, de espécies a serem definidas pela SEMA, dentre aquelas previstas no Plano Municipal de Arborização Urbana e atendendo os padrões estabelecidos no art. 3º;

Parágrafo único. Excetuando-se empreendimentos de parcelamento de solo, para espécies exóticas invasoras incluídas na Portaria SEMA 79/2013, fica dispensada a compensação ambiental; e no caso de plantas exóticas comprovadamente cultivadas em sistemas de silvicultura, fruticultura ou agrofloresta, a compensação ambiental poderá ser dispensada mediante parecer favorável da SEMA;

Art. 3º A compensação prevista nos parágrafos I e II do art. 2º poderá ser feita da seguinte forma:

I – fornecimento de mudas nativas para o horto municipal, atendendo altura mínima de 1,80 metros, com torrão de 5 litros, bifurcação do fuste a 1,60 metros e que mantenham bom estado fitossanitário;

II – execução de medida compensatória através do plantio de mudas com altura mínima de 1,60 metros, com torrão de 3 litros, bifurcação do fuste a 1,40 metros e que mantenham bom estado fitossanitário em

área inserida no território municipal, a ser definida pela SEMA, incluindo-se o tutoramento, adubação e acompanhamento técnico do plantio por até dois anos;

III – a conversão da compensação ambiental em valor financeiro poderá ser feita mediante aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, considerando-se o valor da muda, insumos e tratamentos culturais, totalizando de 7,5 URM por muda nativa a ser compensada.

Art. 4º Não se aplica a esta resolução a compensação por manejo de vegetação para subsistência e produção da agricultura familiar, devendo estes casos atenderem o disposto na legislação estadual e federal;

Art. 5º Fica revogada a Resolução CODEMA nº 002 de 28 de abril de 2017 e demais resoluções em contrário;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 dias de sua publicação.

Campo Bom, RS 2 de dezembro de 2019

JEFERSON MÜLLER TIMM

Presidente do COMDEMA

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DE REQUERIMENTO DE MANEJO DE VEGETAÇÃO EM ÁREAS URBANAS OU RURAIS:

- Matrícula do imóvel atualizada (máximo de 30 dias) ou comprovante de posse do imóvel;
- Cadastro Ambiental Rural (para atividades rurais);
- Laudo de cobertura vegetal (LCV), quando for o caso;
- Cópias de RG ou CPF do Requerente ou representante legal;
- Cópia de Contrato Social (Pessoa Jurídica);
- formulário para supressão vegetal preenchido;

Publicado por:

Fabiúla Kersch Dieter

Código Identificador:23C7C92E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/12/2019. Edição 2701

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>